DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. www.presidentealves.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES	PAG.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	**02 A 30**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	**31**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.

LEI Nº 1.960, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.960, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021"

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e dá outras providências"

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos 01 e 02, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contêm as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º - º Os valores constantes dos Anexos integrantes desta lei estão orçados a preços de Julho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 30 de Novembro de 2021

"PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES"

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura

2

LEI Nº 1.961, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI N°1.961, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As alterações na legislação tributária municipal;
IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2°. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar n° 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
IV. Reestruturar os serviços administrativos;
V. Buscar maior eficiência arrecadatória;
VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;
VII. Melhoria da infraestrutura urbana;
VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

IX. Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 3°. O projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento Fiscal;
II. O orçamento da seguridade social

§2°. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial n° 163, de 2001.

§3°. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão o gasto, no mínimo até o elemento econômico, a modo do artigo 15 da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

§4. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4°. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá as seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas;
II. desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III. a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV. da estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva da evolução do PIB e da inflação do biênio 2021/2022.
V. as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2021.
VI. novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 5°. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais.

Art. 6°. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 29 de Julho de 2021.

Art. 7°. Para atender ao art.4°., parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para despesas relativas a proteção da criança e do adolescente.

Art. 8°. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 2,50% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9°. Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 10°. Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único – Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11°. Nos moldes do art. 165, § 8° da constituição e do art. 7°. I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§1°. Do percentual determinado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320 de 1964.

§2°. Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, §1°,I,II e IV, da Lei n° 4.320 de 1964.

Art. 12°. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal n° 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;
II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

IV. compromisso de franquear na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V. Prestação de Contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI. Salários dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13°. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta lei.

Art. 14°. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15°. Até 5(cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. Órgão orçamentário;
II. Função de Governo;
III. Grupo de natureza da Despesa.

Art. 16°. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 3(Três) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 17°. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II. Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;
III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
IV. Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;
VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII. Pagamento de 13° Salário a agentes políticos;
IX. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
X. Pagamento de verba de gabinete aos vereadores;
XI. Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

XII. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB,CREA,CRC, entre outros.

Seção III
Da execução do Orçamento

Art. 18°. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1°. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
§2. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 19°. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1. A limitação de que trata este artigo será proporcional a participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§2°. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas as obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§3°. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente por ato da mesa e por decreto.

Art. 20°. O Poder Legislativo, por ato da mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.
Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 21°. Para isentar os procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

Art. 22°. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000.
Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferidos aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23°. As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24°. O Poder executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II. revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal, revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
III. Atualização da planta genérica de valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
IV. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES REALATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 25°. O poder executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. Concessão e absorção de vantagens, e revisão ou aumento da remuneração de servidores;
II. Criação, e extinção de cargos públicos;
III. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV. Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
V. Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 26°. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 27°. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento), a despesa de pessoal que superou 54% da receita corrente liquida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28°. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 19 desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§1°. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte de excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§2. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 29°. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, 9° a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo. Na aprovação a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2020;
III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;
IV. Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

Art. 30°. Os projetos de lei de créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 31°. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 32°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Presidente Alves, 30 de Novembro de 2021

"PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES"

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura

8

LEI Nº 1.962, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.962, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Alves para o exercício de 2022".

CRISTIANO DOS SANTOS, prefeito do Município de Presidente Alves, nos termos do inciso V do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1°. O orçamento do Município de Presidente Alves para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 17.941.000,00 (Dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil reais);

I. O orçamento Fiscal em R$ 11.781.200,00 (Onze Milhões, Setecentos e Oitenta e Um Mil e Duzentos Reais);
II. O orçamento da Seguridade Social em R$ 6.159.800,00 (Seis Milhões, Cento e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Art.2°. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2°= 1°,I).

I – Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS	R$	1.511.900,00
CONTRIBUIÇÕES	R$	165.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	41.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	19.060.470,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	81.000,00
SUBTOTAL	R$	20.859.970,00
RECEITA DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	26.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**20.890.970,00**

II – Dedução da Receita

FUNDEB	R$	-2.949.970,00
RECEITA TOTAL	R$	17.941.000,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art.3°. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:
Sumário geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art.2°,+1°,I)

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R$	726.000,00
02	Judiciária	R$	5.000,00
04	Administração	R$	3.146.225,00
08	Assistência Social	R$	1.738.150,00
10	Saúde	R$	4.421.650,00
12	Educação	R$	4.103.825,00
13	Cultura	R$	462.350,00
15	Urbanismo	R$	2.085.750,00
18	Gestão Ambiental	R$	30.000,00
22	Indústria	R$	166.450,00
26	Transporte	R$	752.450,00
27	Desporto e Lazer	R$	153.250,00
99	Reserva de Contingência	R$	149.900,00
Total		**R$**	**17.941.000,00**

II – Por Órgão da Administração

01.00	LEGISLATIVO		
01.01	Câmara Municipal	R$	726.000,00
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	Gabinete do Prefeito e dependências	R$	1.764.725,00
02.02	Serviços da Fazenda	R$	1.116.500,00
02.03	Serviços de Obras e Viação	R$	2.128.950,00
02.04	Serviços de Educação e Cultura	R$	4.719.425,00
02.05	Serviços de Saúde	R$	4.421.650,00
02.06	Serviços Urbanos	R$	1.175.700,00
02.07	Serviços de Assistência	R$	945.900,00
02.08	Fundo de Assistência Social	R$	792.250,00
90.00	Reserva de Contingência	R$	149.900,00
Total		**R$**	**17.941.000,00**

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1°, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, §1°, I,II e IV, da Lei n° 4.320 de 1964).

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1°, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Art.5°. Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Art.6°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2022.

Presidente Alves, 30 de Novembro de 2021

"PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES"

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura

3

LEI Nº 1.963, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.963, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências."

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇAO DOS OBJETIVOS E COMPETENCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – órgão consultivo vinculado a coordenadoria de defesa civil – CONDEC, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar politicas publicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a Proteção e Defesa Civil.

Art. 4 - A Autonomia do Conselho de Proteção e Defesa Civil se exercera nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Assessorar e acompanhar a implementação de politicas publicas de interesse da comunidade com orientação de proteção a vida humana e meio ambiente;

II – Propor à prefeitura municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para efetiva integração cultural, econômica, social e politica dos seguimentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução.

III – Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da administração Publica Municipal Direta e indireta, bem como da sociedade civil;

IV – Verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública e ou situação de emergência, observados os critérios

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

estabelecidos pela coordenadoria de Defesa Civil, os quais serão declarados por decreto do poder executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 20210 e suas alterações e a Portaria 912 A de 29 de maio de 2008;

V – Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das politicas publicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal Nº 12.608 de 10 de Abril de 2012;

VI – Sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

Parágrafo Único – Poderá o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil manter contato direto com os diversos órgãos de administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇAO

Art. 6 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será integrado por 08 (oito) membros, sendo um representante do poder publico municipal e 03 (três) oriundos da sociedade civil e outras instituições, assim definidos:

I – Poder Público:

a) Um representante do Poder Público Municipal
b) Um representante da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
c) Um representante da Coordenadoria de Assistência Social do Município
d) Um representante da Diretoria Ambiental
e) Um representante da Diretoria Municipal de Saúde

II – Sociedade Civil e Outras Instituições:

a) Um representante da Policia Militar
b) Um representante da Sociedade Civil
c) Um representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, poderá delegar atribuições aos membros do conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º - A indicação dos representantes para o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representa e nomeação realizada por decreto do chefe do poder executivo municipal.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

estabelecidos pela coordenadoria de Defesa Civil, os quais serão declarados por decreto do poder executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 20210 e suas alterações e a Portaria 912 A de 29 de maio de 2008;

V – Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das politicas publicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal Nº 12.608 de 10 de Abril de 2012;

VI – Sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

Parágrafo Único – Poderá o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil manter contato direto com os diversos órgãos de administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇAO

Art. 6 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será integrado por 08 (oito) membros, sendo um representante do poder publico municipal e 03 (três) oriundos da sociedade civil e outras instituições, assim definidos:

I – Poder Público:

a) Um representante do Poder Público Municipal
b) Um representante da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
c) Um representante da Coordenadoria de Assistência Social do Município
d) Um representante da Diretoria Ambiental
e) Um representante da Diretoria Municipal de Saúde

II – Sociedade Civil e Outras Instituições:

a) Um representante da Policia Militar
b) Um representante da Sociedade Civil
c) Um representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, poderá delegar atribuições aos membros do conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º - A indicação dos representantes para o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representa e nomeação realizada por decreto do chefe do poder executivo municipal.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo Único - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas e justificadas, afim de não prejudicar as atividades do Conselho.

CAPITULO III
DA ELEIÇAO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Presidente, vice presidente e secretario geral do conselho municipal de proteção e defesa civil serão escolhidos entre seus pares em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos membros nomeados.

Art. 11 - As funções de presidente, vice presidente, secretario geral e conselheiros do conselho municipal e defesa civil, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado a comunidade.

Art. 12 - O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 2 anos, permitido uma recondução.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 13 – O Poder Público Municipal de governo propiciara ao conselho municipal de proteção e defesa civil as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 30 de Novembro de 2021

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura

3

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.964, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.964, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar destinados a suplementação de dotações orçamentárias e dá outras providências".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 645.925,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), destinados à suplementação de dotações, nas seguintes classificações orçamentárias abaixo discriminadas, a saber:

02.01.01 – Poder Executivo
04.122.0045.2003.0000– Manutenção Despesas Poder Executivo
Ficha 21 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 4.750,00

02.01.01 – Poder Executivo
04.122.0045.2003.0000 – Manutenção Despesas Poder Executivo
Ficha 22 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 3.800,00

02.01.01 – Poder Executivo
04.122.0045.2004.0000– Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito
Ficha 25 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 14.270,00

02.01.02 – Administração Municipal
04.122.0046.2008.0000–Manutenção Despesas Secretaria Municipal
Ficha 28 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 20.500,00

02.01.02 – Administração Municipal
04.122.0046.2008.0000 – Manutenção Despesas Secretaria Municipal
Ficha 29 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 1.750,00

02.02.01 – Arrecadação e Lançadoria
04.123.0046.2012.0000 – Manutenção Despesas Tributação e Tesouraria .
Ficha 36 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 7.400,00

02.02.02 – Contabilidade e Almoxarifado
04.124.0046.2013.0000–Manutenção Despesas Contabilidade e Almoxarifado
Ficha 41 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 4.700,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

02.02.02 – Contabilidade e Almoxarifado
04.124.0046.2013.0000 – Manutenção Despesas Contabilidade e Almoxarifado
Ficha 42 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 785,00

02.03.01 – Vias Publicas
15.452.0181.2017.0000 – Manutenção Despesas Vias Publicas
Ficha 61 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 25.000,00

02.03.01 – Vias Publicas
15.452.0181.2017.0000 – Manutenção Despesas Vias Publicas
Ficha 62 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 5.800,00

02.03.03 – Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
26.782.0260.2022.0000 – Manutenção Despesas do SERM
Ficha 73 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 2.250,00

02.03.03 – Serviços Estradas de Rodagem Municipal
26.782.0260.2022.0000 – Manutenção Despesas do SERM
Ficha 74 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 1.720,00

02.04.01 – Creche Municipal
12.365.0123.2027.0000 – Manutenção Despesas das Creches
Ficha 80 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 2.000,00

02.04.02 – Creche-Escola Municipal
12.365.0123.2030.0000 – Manutenção Despesas da (Creche Escola) FUNDEB
Ficha 89 - 02.10 – Recurso Estadual
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 183.000,00

02.04.03 – Pré-Escola Municipal
12.365.0153.2039.0000–Manutenção Despesas Pré-Escola
Ficha 113 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 13.200,00

02.04.03 – Pré-Escola Municipal
12.365.0153.2039.0000 – Manutenção Despesas Pré-Escola
Ficha 114 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 43.000,00

02.04.04 – Ensino Fundamental
12.361.0150.2046.0000–Manutenção Despesas Ensino Fundamental
Ficha 125 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 15.000,00

02.04.04 – Ensino Fundamental
12.361.0150.2047.0000 – Contrib.Prev.Social Pessoal Ensino Fundamental
Ficha 129 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 6.600,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

02.04.07 – Educação Fisica e Desportos
27.812.0272.2054.0000–Manutenção do Desporto Amador
Ficha 151 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 1.800,00

02.04.07 – Educação Fisica e Desportos
27.812.0272.2055.0000 – Contrib. Previdência Social – Desporto
Ficha 154 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 1.480,00

02.05.00 – Serviços de Saude
10.301.0246.2056.0000–Manutenção Despesas SUS – Assistência Medica e Sanitária
Ficha 155 - 05.13 – Recurso Federal
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 21.500,00

02.05.01 – Sistema Unificado de Saude – SUS
10.301.0246.2059.0000–Manutenção Despesas SUS - UBS
Ficha 159 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 132.000,00

02.05.01 – Sistema Unificado de Saude – SUS
10.301.0246.2060.0000 – Contrib. Previdencia Social Pessoal – SUS
Ficha 164 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 48.750,00

02.05.01 – Sistema Unificado de Saude – SUS
10.301.0246.2059.0000–Manutenção Despesas SUS - UBS
Ficha 245 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 1.950,00

02.06.01 – Limpeza Publica
15.452.0181.2069.0000 – Manutenção Despesas Limpeza Publica
Ficha 182 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 49.000,00

02.06.03 – Jardins e Praças Publicas
15.452.0181.2071.0000 – Manutenção Despesas Jardins e Praças Publicas
Ficha 190 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 2.200,00

02.06.03 – Jardins e Praças Publicas
15.452.0181.2071.0000 – Manutenção Despesas Jardins e Praças Publicas
Ficha 191 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 900,00

02.06.04 – Abastecimento
22.692.0211.2072.0000 – Manutenção Despesas Serviços Abastecimento
Ficha 195 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 10.500,00

02.06.04 – Abastecimento
22.692.0211.2072.0000 – Manutenção Despesas Serviços Abastecimento
Ficha 196 – 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 3.570,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0108.2084.0000 – Manutenção Despesas Fundo Municipal
Ficha 228 - 01.00 – Recursos do Tesouro
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 16.750,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo Art. 1º, está fundamentado pelo o Artigo 41, inciso II e Art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. A cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º será através do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas à presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 30 de Novembro de 2021

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura

4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.964, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.965, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que será empregado para aquisição de equipamento e material permanente a ser utilizado na Educação.

Local: 0204 – Serviços de Educação e Cultura
Órgão: 020402 – Creche Escola Municipal
Func.: 12.365.0123.2093.0000 – Manutenção da Creche Escola Municipal
Categ.: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente.....R$ 120.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial será feito através de excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 30 de Novembro de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura

1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.918, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 – LEI Nº 1.964

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercicio: 2021

DECRETO Nº 2918 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1964

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$645.925,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **645.925,00**

02 01 01	Poder Executivo			
21	04.122.0045.2003.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção Despesas Poder Executivo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	4.750,00 F.R.: 0 01 00	
22	04.122.0045.2003.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manutenção Despesas Poder Executivo OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	3.800,00 F.R.: 0 01 00	
25	04.122.0045.2004.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Remuneracao do Prefeito e Vice-Prefeito VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	14.270,00 F.R.: 0 01 00	
02 01 02	Administração Municipal			
28	04.122.0046.2008.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção Despesas Secretaria Municipal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	20.500,00 F.R.: 0 01 00	
29	04.122.0046.2008.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manutenção Despesas Secretaria Municipal OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	1.750,00 F.R.: 0 01 00	
02 02 01	Arrecadação e Lançadoria			
36	04.123.0046.2012.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção Despesas Tributação Tesouraria VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	7.400,00 F.R.: 0 01 00	
02 02 02	Contabilidade e Almoxarifado			

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2918 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1964

02 02 02 Contabilidade e Almoxarifado

41	04.124.0046.2013.0000	Manutenção Despesas Contabilidade Almoxarifado	4.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
42	04.124.0046.2013.0000	Manutenção Despesas Contabilidade Almoxarifado	785,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 01 Vias Publicas

61	15.452.0181.2017.0000	Manutenção Despesas Vias Públicas	25.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
62	15.452.0181.2017.0000	Manutenção Despesas Vias Públicas	5.800,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 03 Serviços Estradas de Rodagem Municipal

73	26.782.0260.2022.0000	Manutenção Despesas do SERM	2.250,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
74	26.782.0260.2022.0000	Manutenção Despesas do SERM	1.720,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 Creche Municipal

80	12.365.0123.2027.0000	Manutenção Despesas das Creches	2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 001	EDUC. INFANTIL-CRECHE	

02 04 02 Creche-Escola Municipal

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2918 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1964

02 04 02 Creche-Escola Municipal

89	12.365.0123.2030.0000 3.1.90.11.00 02 271 000	Manutenção Despesas da (Creche-Escola) FUNDEB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	183.000,00 F.R.: 0 02 10

02 04 03 Pré-Escola Municipal

113	12.365.0153.2039.0000 3.1.90.11.00 01 213 001	Manuteção Despesas Pre-Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUC.INFANTIL -PRÉ ESCOLA	13.200,00 F.R.: 0 01 00
114	12.365.0153.2039.0000 3.1.90.13.00 01 213 001	Manuteção Despesas Pre-Escola OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL -PRÉ ESCOLA	43.000,00 F.R.: 0 01 00

02 04 04 Ensino Fundamental

125	12.361.0150.2046.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	Manutenção Despesa Ensino Fundamental VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	15.000,00 F.R.: 0 01 00
129	12.361.0150.2047.0000 3.1.90.13.00 01 220 000	Contrib.Prev.Social Pessoal Do Ens.Fundamental OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	6.600,00 F.R.: 0 01 00

02 04 07 Educação Fisica e Desportos

151	27.812.0272.2054.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção do Desporto Amador VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	1.800,00 F.R.: 0 01 00
154	27.812.0272.2055.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Contr. Previdência Social - Desporto OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	1.480,00 F.R.: 0 01 00

02 05 00 SERVIÇOS DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2918 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1964

02 05 00	SERVIÇOS DE SAUDE			
155	10.301.0246.2056.0000 3.1.90.11.00 05 301 014	Manutenção Despesas SUS - Assist. Médica e Sanitária VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Assistência Médica e Sanitária	21.500,00 F.R.: 0 05 13	
02 05 01	Sistema Unificado de Saúde -SUS			
159	10.301.0246.2059.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	Manuteção Despesas SUS - UBS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE–GERAL	132.000,00 F.R.: 0 01 00	
164	10.301.0246.2060.0000 3.1.90.13.00 01 310 000	Contribuição Prev. Social Pessoal - SUS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE–GERAL	48.750,00 F.R.: 0 01 00	
245	10.301.0246.2059.0000 3.1.90.11.00 01 312 022	Manuteção Despesas SUS - UBS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO Enfrentamento e Combate a COVID-19	1.950,00 F.R.: 0 01 00	
02 06 01	Limpeza Pública			
182	15.452.0181.2069.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção de Despesas Limpeza Pública VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	49.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 06 03	Jardins e Praças Públicas			
190	15.452.0181.2071.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Manutenção de Despesas Jardins Praças Públicas VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	2.200,00 F.R.: 0 01 00	
191	15.452.0181.2071.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Manutenção de Despesas Jardins Praças Públicas OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	900,00 F.R.: 0 01 00	
02 06 04	Abastecimento			

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2918 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1964

02 06 04	Abastecimento			
195	22.692.0211.2072.0000	Manutenção Despesas Serviços Abastecimento		10.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
196	22.692.0211.2072.0000	Manutenção Despesas Serviços Abastecimento		3.570,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 01	Fundo Municipal de Assist. Social			
228	08.244.0108.2084.0000	Manutenção Desp.Fundo Municipal - (EST. 02- Fed. 05))		16.750,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **645.925,00**

Fontes de Recurso		
01	00	441.425,00
02	10	183.000,00
05	13	21.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE ALVES, 30 de novembro de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP
Cristiano dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP
Sérgio Célis da Fonseca
Secretário da Prefeitura

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.919, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 – LEI Nº 1.965

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2919 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **120.000,00**

02 04 02	Creche-Escola Municipal			
262	12.365.0123.2093.0000	Manutenção Creche Escola Municipal	120.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	210 006	Aquisição Equip.e Material Permanente		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **120.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	120.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE ALVES, 30 de novembro de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP
Cristiano dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP
Sérgio Célis da Fonseca
Secretário da Prefeitura

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | **LICITAÇÃO**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Pres. Alves avisa que se encontra aberto o Pregão Presencial N.º 19/2021. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos por DECISÃO JUDICIAL, relacionados no Anexo I – Memorial Descritivo/Formulário Padrão Proposta, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela Administração Municipal. Edital disponível no site http://www.presidentealves.sp.gov.br/, portal da transparência ou no Paço Municipal. A sessão pública de processamento terá início às **09hs30min do dia 15/12/2021**. Data da realização: **15 de Dezembro de 2.021. Apresentação dos envelopes: 15/12/2.021.** Informações pelos telefones (14) 35871333; 35871271 e 35871179, ou pelo e-mail licitacao@presidentealves.sp.gov.br.

Presidente. Alves, 29 de novembro de 2.021.

a.a
CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | **ATOS OFICIAIS**

PORTARIA Nº 014, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"Concede férias regulamentares ao Sr. Marcus Vinicius Tomasi Cruz, Secretário Geral".

REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, faz uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Sr. Marcus Vinicius Tomasi Cruz, Secretário Geral, 20 (vinte) dias de férias regulamentares a que tem direito, referente ao período de 01/09/2020 à 31/08/2021, a serem gozadas entre 03/12/2021 a 22/12/2021, retornando às suas funções no dia 23/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Alves, 29 de novembro de 2021.

Assinado no original
REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO
Presidente